

LEI Nº 2.498, DE 19 DE AGOSTO DE 2003

Dispõe sobre alterações na Lei nº 1996, de 06/11/1992, alterada pela Lei nº 2192, de 21/07/1997, que tratam do Conselho Tutelar.

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O “caput” do Artigo 3º da Lei Municipal nº 1996, de 06 de novembro de 1992, passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 3º - O Conselho Tutelar será constituído de cinco membros eleitos pelos cidadãos inscritos como eleitores na Comarca, por processo de votação direta, com mandato de três anos.”

ARTIGO 2º - O Artigo 10 da Lei Municipal nº 1996, de 06/11/1992, alterada pela Lei nº 2192, de 21/07/1997, passa a ter a seguinte redação e parágrafos:

“ARTIGO 10 – O sufrágio será universal e direto e o voto facultativo e secreto, só podendo concorrer os candidatos previamente inscritos e habilitados na forma desta Lei.

Parágrafo Primeiro - O processo de inscrição, votação, apuração e eleição dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização, supervisão e direção do Ministério Público e do Poder Judiciário da Comarca.

Parágrafo Segundo - O processo de campanha eleitoral dos Membros do Conselho Tutelar obedecerá as regras pré fixadas pelo Poder Judiciário local.

Parágrafo Terceiro – Concluído o processo de inscrição dos candidatos do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente, os mesmos serão submetidos ao Ministério Público local que emitirá parecer e, ato contínuo, ao Poder Judiciário da Comarca para decisão final, declarando habilitado ou não o candidato.”

ARTIGO 3º - O Artigo 11 da Lei Municipal nº 1996, de 06/11/1992, passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 11 – São requisitos para a inscrição, registro e habilitação de candidato:

- a – ser maior de 21 anos e capaz;***
- b – residir e domiciliar no Município há mais de 05 (cinco) anos;***
- c – estar em situação regular perante a Justiça Eleitoral e Junta Militar;***
- d – ser pessoa reconhecidamente idônea, com a apresentação de certidões dos cartórios de distribuição de ações civis e criminais dos últimos 05 (cinco) anos;***
- e – ter experiência mínima de 02 (dois) anos em trabalhos realizados junto a crianças e adolescentes, excluído o estritamente familiar residencial;***
- f – ter o curso de ensino médio completo;***
- g – possuir carteira de habilitação – direção de veículos motorizados;***
- h – ter disponibilidade plena para o trabalho, observado os horários de escala de plantão.”***

ARTIGO 4º - Ficam revogados os artigos 14, 15 e 18 da Lei Municipal nº 1996, de 06/11/1992.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 19 de agosto de 2003.

**NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 19 de agosto de 2003.

**ALDERICO MIGUEL ROSIN
PROCURADOR**

**CARLOS ROBERTO STAINE PRADO
ASSESSOR TÉCNICO**

**MILTON APARECIDO FERREIRA
DIRETOR PLANEJ.CONTROLE**

**OSVALDO DE SOUSA MARTINS JUNIOR
DIRETOR ADMINISTRATIVO**